PREGÃO ELETRÔNICO
90028/2026
Contratação: SRP 157/2026

CONTRATANTE(UASG)
344002

OBJETO
O objeto da presente licitação é a contratação de serviços de manutenção dos extintores de incêndio, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ R$ 83.446,50 (OITENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 14/11/2026 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
menor preço

MODO DE DISPUTA:
aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO

Sumário

1. DO OBJETO 2
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 2
4. *DO ORÇAMENTO ESTIMADO* 4
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 4
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 6
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 8
8. DA FASE DE JULGAMENTO 11
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO 14
10. DO TERMO DE CONTRATO 16
11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 17
12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA 18
13. DOS RECURSOS 18
14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 19
15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 21
16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 22

Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90028/2026
(Processo Administrativo n°23130.001276/2026-72)

Contratação: SRP 157/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO**, por meio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria PRESI/FUNDAJ n.º 266 de 11 de dezembro de 2025, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de serviços de manutenção dos extintores de incêndio, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. *A licitação será realizada em **grupo único**, formado por **22 (vinte e dois) itens**, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.*

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. *Não será concedido nesta Licitação tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão da incidência, no caso, do art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.*

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.7.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11 *sociedades cooperativas;*

3.7.12 *pessoas jurídicas reunidas em consórcio;*

3.7.13 *pessoas físicas.*

3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.10.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.10.4 e 3.10.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.10.4 e 3.10.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.14. A vedação de que trata o item 3.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. *O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.*

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.13.2 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

5.7. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

5.7.1 A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

5.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.8.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.9. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.9.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.9.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.9.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.9.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.9.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.9.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.9.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.9.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.9.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.9.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.9.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.10. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

5.11. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4, 5.8 ou 5.10 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.12. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.13. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.14. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.15. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.15.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.15.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.16.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.16.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.17. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.15 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.18. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.19. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 *valor unitário ou desconto..... (mensal, unitário etc., conforme o caso) e ..... (anual, total) do item;*

6.1.2 *marca;*

6.1.3 *fabricante;*

6.1.4 *Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo de .....*

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1 O licitante *[NÃO]* poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1 No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

6.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 5,00 (cinco reais)**.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.13.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.13.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.20.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.20.2 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.20.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.20.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20.5 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.22.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.22.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.22.3 *desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;*

7.22.4 *declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto n° 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU n° 226, de 9 de setembro de 2025.*

7.23. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.23.1 *empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;*

7.23.2 empresas brasileiras;

7.23.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.23.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.24. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.25.1 *Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.*

7.25.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.25.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.25.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.25.5 O Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, dos documentos de habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.25.6 É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 Sicaf;

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

8.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

8.1.4 Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1 A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.4.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1 contiver vícios insanáveis;

8.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5 não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

8.7.6 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.9.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.9.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em

primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11.1 Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.11.2 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

8.11.3 Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.11.4 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.11.5 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de [INSERIR UM PERCENTUAL ENTRE 10% A 30 %, SALVO SE HOUVER JUSTIFICATIVA NOS AUTOS PARA SUPRIMIR ESSE ACRÉSCIMO] para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por cpl@fundaj.gov.br.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. *Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.*

9.10.1 *O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendada, previamente, pelos telefones* ***(81) 3073-6413*** *ou* ***(81) 3073-6310****, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.*

9.10.2 *Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

9.11. **A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.**

1.1.1. **As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica**, por meio de comprovação de aptidão para a prestação da aquisição dos materiais em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da **apresentação da documentação nos itens: 9.3 ao 9.39 do Anexo I do edital.**

9.11.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.12.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.13. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.13.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **NO MÍNIMO, DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

9.13.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.14.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.14.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.15. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.13.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas.

9.15.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.15.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.15.3 suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.15.4 suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.16. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.1.

9.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 3 (três) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:*

10.4.1 *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

10.4.2 *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;*

10.4.3 *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7.1 *A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.*

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2 a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de *1 (um) ano* e poderá ser prorrogado, por *igual período*, desde que comprovado o preço vantajoso.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.2. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico **cpl@fundaj.gov.br,** na forma eletrônica ou por petição dirigida ou protocolada no endereço da **Comissão Permanente de Licitação-CPL da Fundação Joaquim Nabuco, Edf. Paulo Guerra, 2º andar, sala 250, fone (81) 3073-6230, Av. 17 de agosto nº 2187, Casa Forte, Recife/PE**, **CEP 52061-540.**

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6 fraudar a licitação;

14.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1 advertência;

14.2.2 multa;

14.2.3 impedimento de licitar e contratar e

14.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1 Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de *0,5%* a *15%* do valor do contrato licitado.

14.4.2 Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de *15%* a *30%* do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

14.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:**e- mail: cpl@fundaj.gov.br, na forma eletrônica ou por petição dirigida ou protocolada no endereço da Comissão Permanente de Licitação-CPL da Fundação Joaquim Nabuco, Edf. Paulo Guerra, 2º andar, sala 250, fone (81) 3073-6230, Av. 17 de agosto nº 2187, Casa Forte, Recife/PE, CEP 52061-540**

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: **cpl@fundaj.gov.br, na forma eletrônica ou por petição dirigida ou protocolada no endereço da Comissão Permanente de Licitação-CPL da Fundação Joaquim Nabuco, Edf. Paulo Guerra, 2º andar, sala 250, fone (81) 3073-6230, Av. 17 de agosto nº 2187, Casa Forte, Recife/PE, CEP 52061-540**.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1 Anexo I - Termo de Referência;

16.11.2 *Anexo II – Minuta de Ata de Registro de Preços;*

16.11.3 *Anexo III – Cadastro Reserva;*

16.11.4 *Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato;*

16.11.5 *Anexo V – Termo de Vistoria*

16.11.6 *Anexo VI – Termo de não vistoria.*

16.11.7 *Anexo VII – Modelo de Proposta*

Recife, 16 de Outubro de 2026

Rosa Maria R. P. Oliveira

Pregoeira da FUNDAJ

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(**Processo Administrativo n° 23130.001276/2026-72**)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de manutenção dos extintores de incêndio, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO 1

MANUTENÇÃO DE EXTINTORES						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**CATSER**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	**Manutenção Nível 2° para Extintores de Água (AP) 10L**; Inclui todos os procedimentos das manutenções de Nível 1; Desmontagem completa do extintor; Limpeza interna do cilindro; Verificação e recarga dos agentes extintores; Teste hidrostático do cilindro para verificar a resistência à pressão; Substituição de peças; Relatório de Manutenção; E todos os procedimentos de Manutenção em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Portaria INMETRO nº 58/2022.	**3662**	**UNIDADE DE SERVIÇO**	**190**		
2	**Manutenção Nível 2° para Extintores de Pó (BC) 4kg**; Inclui todos os procedimentos das manutenções de Nível 1; Desmontagem completa do extintor; Limpeza interna do cilindro; Verificação e recarga dos agentes extintores; Teste hidrostático do cilindro para verificar a	**3662**		**30**		

	resistência à pressão; Substituição de peças; Relatório de Manutenção; E todos os procedimentos de Manutenção em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Portaria INMETRO nº 58/2022.		**UNIDADE DE SERVIÇO**			
3	**Manutenção Nível 2° para Extintores de Pó (BC) 6kg**; Inclui todos os procedimentos das manutenções de Nível 1; Desmontagem completa do extintor; Limpeza interna do cilindro; Verificação e recarga dos agentes extintores; Teste hidrostático do cilindro para verificar a resistência à pressão; Substituição de peças; Relatório de Manutenção; E todos os procedimentos de Manutenção em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Portaria INMETRO nº 58/2022.	**3662**	**UNIDADE DE SERVIÇO**	**100**		
4	**Manutenção Nível 2° para Extintores de Pó (BC) 12kg**; Inclui todos os procedimentos das manutenções de Nível 1; Desmontagem completa do extintor; Limpeza interna do cilindro; Verificação e recarga dos agentes extintores; Teste hidrostático do cilindro para verificar a resistência à pressão; Substituição de peças; Relatório de Manutenção; E todos os procedimentos de Manutenção em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Portaria INMETRO nº 58/2022.	**3662**	**UNIDADE DE SERVIÇO**	**8**		
5	**Manutenção Nível 2° para Extintores de Pó (BC) 50kg**; Inclui todos os procedimentos das manutenções de Nível 1; Desmontagem completa do extintor; Limpeza interna do cilindro; Verificação e recarga dos agentes extintores; Teste hidrostático do cilindro para verificar a resistência à pressão; Substituição de peças; Relatório de Manutenção; E todos os procedimentos de Manutenção em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Portaria INMETRO nº 58/2022.	**3662**	**UNIDADE DE SERVIÇO**	**4**		

6	**Manutenção Nível 2° para Extintores de Pó (ABC) 4kg**; Inclui todos os procedimentos das manutenções de Nível 1; Desmontagem completa do extintor; Limpeza interna do cilindro; Verificação e recarga dos agentes extintores; Teste hidrostático do cilindro para verificar a resistência à pressão; Substituição de peças; Relatório de Manutenção; E todos os procedimentos de Manutenção em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Portaria INMETRO nº 58/2022.	**3662**	**UNIDADE DE SERVIÇO**	**90**		
7	**Manutenção Nível 2° para Extintores de Pó (ABC) 6kg**; Inclui todos os procedimentos das manutenções de Nível 1; Desmontagem completa do extintor; Limpeza interna do cilindro; Verificação e recarga dos agentes extintores; Teste hidrostático do cilindro para verificar a resistência à pressão; Substituição de peças; Relatório de Manutenção; E todos os procedimentos de Manutenção em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Portaria INMETRO nº 58/2022.	**3662**	**UNIDADE DE SERVIÇO**	**80**		
8	**Manutenção Nivel 2° para Extintores de CO^2 2KG;** Inclui todos os procedimentos das manutenções de Nível 1; Desmontagem completa do extintor; Limpeza interna do cilindro; Verificação e recarga dos agentes extintores; Teste hidrostático do cilindro para verificar a resistência à pressão; Substituição de peças; Relatório de Manutenção; E todos os procedimentos de Manutenção em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Portaria INMETRO nº 58/2022.	**3662**	**UNIDADE DE SERVIÇO**	**10**		

9	**Manutenção Nivel 2° para Extintores de CO² 3KG;** Inclui todos os procedimentos das manutenções de Nível 1; Desmontagem completa do extintor; Limpeza interna do cilindro; Verificação e recarga dos agentes extintores; Teste hidrostático do cilindro para verificar a resistência à pressão; Substituição de peças; Relatório de Manutenção; E todos os procedimentos de Manutenção em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Portaria INMETRO nº 58/2022.	**3662**	**UNIDADE DE SERVIÇO**	**10**		
10	**Manutenção Nivel 2° para Extintores de CO² 4KG;** Inclui todos os procedimentos das manutenções de Nível 1; Desmontagem completa do extintor; Limpeza interna do cilindro; Verificação e recarga dos agentes extintores; Teste hidrostático do cilindro para verificar a resistência à pressão; Substituição de peças; Relatório de Manutenção; E todos os procedimentos de Manutenção em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Portaria INMETRO nº 58/2022.	**3662**	**UNIDADE DE SERVIÇO**	**10**		
11	**Manutenção Nivel 2° para Extintores de CO² 6KG;** Inclui todos os procedimentos das manutenções de Nível 1; Desmontagem completa do extintor; Limpeza interna do cilindro; Verificação e recarga dos agentes extintores; Teste hidrostático do cilindro para verificar a resistência à pressão; Substituição de peças;Relatório de Manutenção; E todos os procedimentos de Manutenção em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Portaria INMETRO nº 58/2022.	**3662**	**UNIDADE DE SERVIÇO**	**330**		

12	**Manutenção Nível 3° para Extintores de Água (AP) 10L**; Inclui todos os procedimentos das manutenções de Níveis 1 e 2; Recondicionamento completo do extintor; Substituição de componentes críticos, como válvulas e mangueiras; Pintura ou revestimento do cilindro para proteção contra corrosão; Inspeção final e testes de funcionamento para garantir a eficiência total do equipamento; Relatório de Manutenção; E todos os procedimentos de Manutenção em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Portaria INMETRO nº 58/2022.	**3662**	**UNIDADE DE SERVIÇO**	**100**		
13	**Manutenção Nível 3° para Extintores de Pó (BC) 4kg**; Inclui todos os procedimentos das manutenções de Níveis 1 e 2; Recondicionamento completo do extintor Substituição de componentes críticos, como válvulas e mangueiras; Pintura ou revestimento do cilindro para proteção contra corrosão; Inspeção final e testes de funcionamento para garantir a eficiência total do equipamento Relatório de Manutenção; E todos os procedimentos de Manutenção em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Portaria INMETRO nº 58/2022	**3662**	**UNIDADE DE SERVIÇO**	**20**		
14	**Manutenção Nível 3° para Extintores de Pó (BC) 6kg**; Inclui todos os procedimentos das manutenções de Níveis 1 e 2; Recondicionamento completo do extintor Substituição de componentes críticos, como válvulas e mangueiras; Pintura ou revestimento do cilindro para proteção contra corrosão; Inspeção final e testes de funcionamento para garantir a eficiência total do equipamento Relatório de Manutenção; E todos os procedimentos de Manutenção em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Portaria INMETRO nº 58/2022.	**3662**	**UNIDADE DE SERVIÇO**	**45**		

15	**Manutenção Nível 3° para Extintores de Pó (BC) 12kg**; Inclui todos os procedimentos das manutenções de Níveis 1 e 2; Recondicionamento completo do extintor; Substituição de componentes críticos,como válvulas e mangueiras; Pintura ou revestimento do cilindro para proteção contra corrosão; Inspeção final e testes de funcionamento para garantir a eficiência total do equipamento; Relatório de Manutenção; E todos os procedimentos de Manutenção em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Portaria INMETRO nº 58/2022	**3662**	**UNIDADE DE SERVIÇO**	**3**		

16	**Manutenção Nível 3° para Extintores de Pó (BC) 50kg**; Inclui todos os procedimentos das manutenções de Níveis 1 e 2; Recondicionamento completo do extintor; Substituição de componentes críticos, como válvulas e mangueiras; Pintura ou revestimento do cilindro para proteção contra corrosão; Inspeção final e testes de funcionamento para garantir a eficiência total do equipamento; Relatório de Manutenção; E todos os procedimentos de Manutenção em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Portaria INMETRO nº 58/2022	**3662**	**UNIDADE DE SERVIÇO**	**2**		

17	**Manutenção Nível 3° para Extintores de Pó (ABC) 4kg**; Inclui todos os procedimentos das manutenções de Níveis 1 e 2; Recondicionamento completo do extintor; Substituição de componentes críticos, como válvulas e mangueiras; Pintura ou revestimento do cilindro para proteção contra corrosão; Inspeção final e testes de funcionamento para garantir a eficiência total do equipamento; Relatório de Manutenção; E todos os procedimentos de Manutenção em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Portaria INMETRO nº 58/2022	**3662**	**UNIDADE DE SERVIÇO**	**45**		
18	**Manutenção Nível 3° para Extintores de Pó (ABC) 6kg**; Inclui todos os procedimentos das manutenções de Níveis 1 e 2; Recondicionamento completo do extintor; Substituição de componentes críticos, como válvulas e mangueiras; Pintura ou revestimento do cilindro para proteção contra corrosão; Inspeção final e testes de funcionamento para garantir a eficiência total do equipamento; Relatório de Manutenção; E todos os procedimentos de Manutenção em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Portaria INMETRO nº 58/2022.	**3662**	**UNIDADE DE SERVIÇO**	**35**		
19	**Manutenção Nivel 3° para Extintores de CO^2 2KG;** Inclui todos os procedimentos das manutenções de Níveis 1 e 2; Recondicionamento completo do extintor; Substituição de componentes críticos, como válvulas e mangueiras; Pintura ou revestimento do cilindro para proteção contra corrosão; Inspeção final e testes de funcionamento para garantir a eficiência total do equipamento; Relatório de Manutenção; E todos os procedimentos de Manutenção em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Portaria INMETRO nº 58/2022	**3662**	**UNIDADE DE SERVIÇO**	**3**		

20	**Manutenção Nivel 3° para Extintores de CO^2 3KG;** Inclui todos os procedimentos das manutenções de Níveis 1 e 2; Recondicionamento completo do extintor; Substituição de componentes críticos, como válvulas e mangueiras; Pintura ou revestimento do cilindro para proteção contra corrosão; Inspeção final e testes de funcionamento para garantir a eficiência total do equipamento; Relatório de Manutenção; E todos os procedimentos de Manutenção em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Portaria INMETRO nº 58/2022	**3662**	**UNIDADE DE SERVIÇO**	**3**		
21	**Manutenção Nivel 3° para Extintores de CO^2 4KG;** Inclui todos os procedimentos das manutenções de Níveis 1 e 2; Recondicionamento completo do extintor; Substituição de componentes críticos, como válvulas e mangueiras; Pintura ou revestimento do cilindro para proteção contra corrosão; Inspeção final e testes de funcionamento para garantir a eficiência total do equipamento; Relatório de Manutenção; E todos os procedimentos de Manutenção em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Portaria INMETRO nº 58/2022	**3662**	**UNIDADE DE SERVIÇO**	**3**		
22	**Manutenção Nivel 3° para Extintores de CO^2 6KG** Inclui todos os procedimentos das manutenções de Níveis 1 e 2; Recondicionamento completo do extintor; Substituição de componentes críticos, como válvulas e mangueiras; Pintura ou revestimento do cilindro para proteção contra corrosão; Inspeção final e testes de funcionamento para garantir a eficiência total do equipamento; Relatório de Manutenção; E todos os procedimentos de Manutenção em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Portaria INMETRO nº 58/2022	**3662**	**UNIDADE DE SERVIÇO**	**85**		

1.2. Em caso de divergência entre as informações constantes no CATSER e as especificações técnicas deste Termo de Referência, prevalecerão as especificações e condições estabelecidas neste instrumento.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade.O(s) serviço(s) objeto desta contratação é(são) caracterizado(s) como constante do Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência. **comum(ns),** conforme justificativa

1.3. O prazo de vigência da contratação, de acordo com o art. 84 da Lei n.º 14.133/2021, estabelece que o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
1.5. Os serviços serão executados conforme a demanda estabelecida pelo fiscal responsável, de forma a garantir que a Fundação Joaquim Nabuco permaneça devidamente resguardada durante todo o período de manutenção.
1.6. Todos os serviços realizados deverão incluir a entrega do Relatório de Manutenção, conforme preconiza a Portaria INMETRO n.º 58/2022, de acordo com a manutenção realizada.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se detalhadamente em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta para a contratação dos serviços de manutenção, e recarga de extintores de incêndio é abrangente e cuidadosamente elaborada para atender às necessidades do órgão contratante de forma eficiente e eficaz.
3.2. A escolha de um contrato ou outro instrumento hábil que o substitua, que englobe a manutenção preventiva e corretiva dos extintores, em conformidade com as normas técnicas e regulamentações vigentes, assegura a operacionalidade e a segurança desses equipamentos cruciais em situações de emergência. Isso inclui não apenas a recarga dos extintores, mas também a realização de inspeções técnicas, manutenções de diferentes níveis e substituição de componentes, conforme necessário.
3.3. Além disso, a solução inclui a exigência de que todos os serviços estejam em conformidade com as normas ABNT, INMETRO e outras normas técnicas pertinentes. Isso garante que as atividades de manutenção e recarga sejam realizadas de acordo com padrões de qualidade reconhecidos e estabelecidos, evitando potenciais falhas e garantindo a eficácia dos procedimentos realizados. A exigência de certificação do INMETRO para a empresa contratada reforça ainda mais o compromisso com a qualidade e a segurança dos serviços prestados.
3.4. A solução contempla a necessidade de profissionais qualificados e devidamente treinados, com comprovação de capacitação técnica específica para a execução das atividades de manutenção, garantindo a competência e a expertise necessárias para a realização dos serviços de forma adequada e segura. Adicionalmente, prevê a utilização de equipamentos apropriados e devidamente calibrados, em conformidade com as normas de segurança e operacionais estabelecidas pela legislação vigente, assegurando a precisão, a confiabilidade e a rastreabilidade dos procedimentos realizados.
3.5. Por fim, a solução abrange a emissão de relatórios detalhados de inspeção e manutenção, conforme exigido pelas normas ABNT e pela Portaria INMETRO, fornecendo uma documentação completa e transparente de todas as atividades realizadas. Esses relatórios incluem informações como identificação do cliente, data, identificação do extintor, condições do ambiente, registros de não conformidades e resultados de ensaios hidrostáticos,

permitindo um acompanhamento detalhado do estado dos extintores e das ações realizadas para garantir sua eficácia e segurança.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Todos os serviços devem estar em estrita conformidade com as normas ABNT NBR 12962:2016, ABNT NBR 13243:1994, ABNT NBR ISO 4628-3:2015, bem como com a Portaria n.º 58, de 16 de fevereiro de 2022, do INMETRO, que regulamenta os requisitos para o controle metrológico e a qualidade dos serviços de manutenção de extintores.

4.2. Todos os profissionais envolvidos nos serviços devem ser devidamente qualificados e treinados, com comprovação de capacitação técnica específica para cada nível de manutenção (1º, 2º e 3º níveis).

4.3. Os procedimentos de manutenção incluem, mas não se limitam a:

4.3.1. Manutenção de 1º Nível: inclui limpeza, reaperto de componentes não submetidos à pressão, substituição ou colocação de quadro de instruções, e ensaio de condutividade elétrica da mangueira de descarga de alta pressão.

4.3.2. Manutenção de 2º Nível: desmontagem completa, realização de ensaio hidrostático, troca do dispositivo de alívio de pressão, limpeza, avaliação, substituição de componentes e recarga, devendo todos os procedimentos serem executados integralmente, independentemente da verificação prévia de necessidade.

4.3.3. Manutenção de 3º Nível: inclui todos os procedimentos do 2º nível, ensaios hidrostáticos obrigatórios, remoção total ou parcial da pintura e avaliação detalhada da condição do extintor.

4.4. Deve-se garantir a utilização de equipamentos adequados e calibrados conforme as especificações técnicas para os ensaios hidrostáticos, repintura, recarga e outros serviços relacionados. Todos os equipamentos devem estar em conformidade com as normas de segurança exigidas pela legislação vigente.

4.5. Caso haja necessidade de remoção dos extintores para realização dos serviços de manutenção, a empresa contratada deverá buscar e devolver os extintores no local indicado pelo Fiscal/Gestor do Contrato, que será designado pela Fundação Joaquim Nabuco.

4.6. Os extintores deverão ser entregues vazios, caso seja necessária a remoção para o fornecedor para realizar a manutenção.

4.7. Após cada serviço, a empresa contratada deve emitir relatórios detalhados de inspeção e manutenção, conforme exigido pelas normas ABNT e pela Portaria INMETRO n.º 58/2021. Os relatórios devem incluir identificação do cliente, data, identificação do extintor, condições do ambiente, registros de não conformidades encontradas e resultados dos ensaios hidrostáticos.

4.8. O Relatório da manutenção de 1º nível deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) Identificação do cliente, no mínimo: nome ou razão social, endereço, telefone.

Nota: A identificação do cliente deve constar de um cadastro de cliente.

b) Identificação do recipiente/cilindro: norma, número de série e carga nominal do agente extintor;

c) Marca e ano de fabricação do extintor de incêndio e ano do último ensaio hidrostático;

Nota: Para extintores novos, o ano do último ensaio hidrostático é coincidente com o ano de fabricação.

d) Discriminação dos componentes novos que substituem outros reprovados, quando aplicável; e

e) Assinatura do responsável operacional.

4.9. O relatório da manutenção de 2º nível deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) Identificação do cliente, no mínimo: nome ou razão social, acrescido do endereço e telefone ou do CNPJ /CPF.

Nota: A identificação do cliente deve constar de um cadastro de cliente.

b) Identificação do recipiente/cilindro: norma, número de série e carga nominal do agente extintor;

c) Marca e ano de fabricação do extintor de incêndio e ano do último ensaio hidrostático;

Nota: Para extintores novos, o ano do último ensaio hidrostático é coincidente com o ano de fabricação;

d) Discriminação dos componentes novos que substituem outros reprovados, quando aplicável;

d.1) No caso de substituição do agente extintor pó para extinção de incêndio, discriminar a marca, o teor do(s) produto(s) inibidores e a data de validade do mesmo; e

e) Assinatura do responsável operacional.

4.10. O Relatório da manutenção de 3º nível deve conter, além do estabelecido para o Relatório da manutenção de 2º nível (item 6.2.3.9 deste RTQ), as seguintes informações:

a) Tara atual e perda de massa percentual (%), para os cilindros que apresentarem corrosão maior que grau Ri 1 definido na norma ABNT NBR ISO 4628-3:2015;

b) Expansão total, permanente e percentual dos cilindros e ampolas ensaiados hidrostaticamente;

c) Resultado (aprovação ou reprovação/condenação) do ensaio hidrostático e, se for o caso, o motivo da condenação; e

d) Pressão do ensaio hidrostático.

4.11. O prazo de execução dos serviços deverá atender às necessidades operacionais da Contratante, de modo a garantir a continuidade das atividades institucionais e minimizar eventuais interrupções, devendo a Contratada realizar o recolhimento dos equipamentos objeto da manutenção no prazo máximo de **5 (cinco) dias corridos**, contados da solicitação formal da Contratante.

4.12. Os equipamentos recolhidos deverão ser devolvidos devidamente reparados e em perfeitas condições de funcionamento no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da data de sua retirada.

4.13. A empresa contratada deve garantir que todos os extintores de incêndio estarão operacionais e em conformidade com os padrões de segurança após a conclusão dos serviços de manutenção e recarga.

4.14. Após a manutenção de 2º ou 3º níveis, um Selo de Identificação da Conformidade deve ser aplicado de forma visível e legível nos extintores. O selo deve ser perfurado com o mês e ano do serviço realizado e deve atender às especificações fornecidas pelo INMETRO.

Sustentabilidade

4.15. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.15.1. Utilização preferencial de materiais recicláveis e de baixo impacto ambiental nos processos de manutenção e recarga de extintores.

4.15.2. Adoção de práticas que visem à redução do consumo de recursos naturais, como água e energia, durante a execução dos serviços.

4.15.3. Gestão adequada dos resíduos gerados durante as atividades, priorizando a coleta seletiva, a destinação correta para reciclagem e o descarte ambientalmente adequado.

4.15.4. Implementação de medidas para minimizar a emissão de gases de efeito estufa relacionados às atividades de transporte e operação.

4.16. A contratada deve efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental adotada pelo órgão, procedendo ao recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, belo como de resíduos de logística reversa

4.17. A CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitado pela fiscalização, relatórios ou documentos que permitam verificar o cumprimento das práticas de logística reversa e a destinação dos materiais e resíduos provenientes dos serviços executados.

Subcontratação

4.18. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.19. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.20. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 9 horas às 11 horas e das 13 horas às 16 horas.

4.21. Serão disponibilizadas data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, devendo a mesma ser agendada, previamente, pelos telefones **(81) 3073-6413** ou **(81) 3073-6310.**

4.22. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.23. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme o disposto abaixo:

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISTORIA

Pela presente, declaramos RENUNCIAR a vistoria técnica aos locais e as instalações para prestação dos serviços constantes do objeto do PREGÃO ELETRÔNICO nº __/2026, bem como seus anexos, pelo que aceitamos seus termos e comprometemo-nos a observá-los integralmente. Declaramos, outrossim, NÃO ter visitado o local dos serviços a serem executados, motivo esse que não poderei alegar o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que vier a celebrar.

Empresa:_____ _ CNPJ/MF: _____Tel/Fax:

Nome do Representante:_____ _ Endereço Eletrônico (e-ma

Recife/PE, ____de _____de 2026.

_____

Nome do Diretor/Representante

legal da empresa Cargo

CPF nº

*A assinatura será realizada por meio de assinatura eletrônica em meio digital a partir da sua conta gov.br; O documento com a assinatura digital tem a mesma validade de um documento com assinatura física e é regulamentado pelo Decreto nº 10.543, de 13/11/2020 (alterado pelo Decreto nº 10.900/2021).

4.24. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. **Início da execução do objeto:**

5.1.1. A execução do objeto terá início a partir da publicação do instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), momento a partir do qual produzirá seus efeitos legais.

5.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.2.1. Os serviços de manutenção de extintores de incêndio incluirão as seguintes atividades:

5.2.1.1. Manutenção de Nível 1:

I. Limpeza externa do extintor.
II. Reaperto de componentes não submetidos à pressão.
III. Substituição ou colocação de quadro de instruções.
IV. Ensaio de condutividade elétrica da mangueira de descarga de alta pressão.

5.2.1.2. Manutenção de Nível 2:

I. Desmontagem completa do extintor.
II. Limpeza interna do cilindro.
III. Recarga obrigatória dos agentes extintores, independentemente da quantidade remanescente, do nível de carga existente ou da constatação de necessidade de reposição.
IV. Teste hidrostático do cilindro para verificar a resistência à pressão.
V. Substituição de peças com desgaste significativo ou danificadas.
VI. Relatório de Manutenção conforme Portaria INMETRO n.º 58/2022.

5.2.1.3. Manutenção de Nível 3:

I. Todos os procedimentos das manutenções de Níveis 1 e 2.
II. Recondicionamento completo do extintor.
III. Substituição de componentes críticos, como válvulas e mangueiras.
IV. Pintura ou revestimento do cilindro para proteção contra corrosão.
V. Inspeção final e testes de funcionamento para garantir a eficiência total do equipamento.
VI. Relatório de Manutenção conforme Portaria INMETRO n.º 58/2022.

Tecnologias e Equipamentos Utilizados:

5.3. Equipamentos adequados e calibrados para ensaios hidrostáticos, repintura, recarga e outros serviços.
5.4. Utilização de componentes e agentes extintores em conformidade com as especificações técnicas e normas de segurança vigentes.

Frequência e periodicidade:

5.5. Extintores de CO^2: manutenção a cada 6 meses, a ser realizada somente mediante solicitação da Fundaj.
5.6. Demais extintores: manutenção a cada 12 meses.

Cronograma de realização dos serviços:

5.7. O cronograma será estabelecido conforme a demanda da administração responsável e as necessidades operacionais da Fundação Joaquim Nabuco, garantindo a continuidade e segurança das atividades.
5.8. **Etapa 1:** Início dos serviços de manutenção Nível 2 e Nível 3 conforme necessidade para extintores de água (AP) 10L e pó (BC) 4kg, 6kg, 12kg, 50kg , pó (ABC) 4kg, 6kg e CO^2 de 2kg, 3kg, 4kg e 6kg.
5.8.1. **Período:** até 5 dias após a emissão da ordem de serviço.

5.9. **Etapa 2:** Conclusão dos serviços de manutenção Nível 2 e Nível 3 para extintores de CO^2 de 2kg, 3kg, 4kg e 6kg.

5.9.1. **A partir de** 6 meses após a manutenção inicial, conforme Portaria INMETRO n.º 58/2022, a ser realizada somente mediante solicitação da Fundaj.
5.10. **Etapa 3:** Emissão dos relatórios de manutenção e aplicação dos Selos de Identificação da Conformidade.

5.10.1. **Após concluído:** Imediatamente após a finalização de cada manutenção.

Observação: Cada serviço realizado deve incluir a entrega do Relatório de Manutenção, detalhando todas as atividades executadas, substituição de peças e resultados dos ensaios hidrostáticos, em conformidade com a Portaria INMETRO n.º 58/2022.

Local e horário da prestação dos serviços

5.11 Os serviços serão prestados nos Edifícios, abaixo mencionados, nos seguintes endereços da Fundação Joaquim Nabuco:

5.11.1. Campus Casa Forte - Edf. Gilberto Freyre - Av. Dezessete de agosto, 2187, Casa Forte - Recife-PE,
5.11.2. Campus Apipucos - Edf Anísio Teixeira - Rua Dois Irmãos, n.º 92, Apipucos, Recife - PE.
5.11.3. Campus Derby - Edf. Ulysses Pernambucano - Rua Henrique Dias, n.º 609, Derby, Recife, Pernambuco.
5.11.4. Engenho Massangana - PE - 60, Km 10, Cabo de Santo Agostinho - PE CEP: 54510-992.
5.11.5. Porto Digital - Cais do Apolo, 222, 17° andar - Bairro do Recife - Recife - PE.

5.12. Os serviços serão prestados nos seguintes horários: de segunda-feira a sexta-feira, das 9:00 às 11:00 e das 14: 00 às 16:00, excluindo feriados e pontos facultativos.

Rotinas a serem cumpridas.

5.13. **A execução contratual observará as rotinas abaixo:**

5.13.1. **Planejamento e Organização dos Serviços:**

I. Elaboração de um cronograma detalhado dos serviços de manutenção.
II. Identificação dos extintores a serem mantidos, com especificação do tipo, localização e nível de manutenção requerido.
III. Definição das datas e horários para a realização dos serviços, de acordo com a disponibilidade e necessidades operacionais da Fundação Joaquim Nabuco.
IV. Coordenação com o fiscal responsável para assegurar que todas as áreas estejam preparadas para a manutenção.

5.13.2. Execução dos serviços:

I. Realização dos serviços de manutenção de acordo com as especificações técnicas e normas vigentes.

5.13.3. Documentação e Relatórios:

I. Emissão de relatórios detalhados após cada serviço de manutenção.

II. O relatório deve incluir identificação do cliente, data, identificação do extintor, condições do ambiente, registros de não conformidades encontradas e resultados dos ensaios hidrostáticos.
III. Relatórios de manutenção, conforme detalhamento estabelecido nos itens anteriores.
IV. Aplicação de selos de identificação da conformidade nos extintores, perfurados com o mês e ano do serviço realizado.

5.14. Controle e Monitoramento:

5.14.1. Monitoramento contínuo da execução dos serviços para garantir a conformidade com o cronograma e as especificações contratuais.

I. Inspeções periódicas pelo fiscal responsável para verificar a qualidade dos serviços executados.
II. Acompanhamento de indicadores de desempenho para avaliação contínua da eficiência e eficácia dos serviços prestados.

5.15. Comunicação e feedback:

5.15.1. Comunicação regular entre a empresa contratada e o fiscal responsável para assegurar alinhamento e resolução rápida de quaisquer problemas.

I. Reuniões periódicas para revisão do andamento dos serviços e ajustes necessários no cronograma.
II. Recebimento de feedback do fiscal responsável e dos usuários finais dos extintores para aprimoramento contínuo dos serviços.

Materiais a serem disponibilizados:

5.16. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.16.1. Extintores de Substituição:

I. Extintores de incêndio de reserva para uso enquanto os equipamentos originais estão em manutenção.
II. A quantidade deverá corresponder integralmente àquela retirada para manutenção, de forma a garantir que a Fundação Joaquim Nabuco permaneça plenamente protegida durante todo o período de execução dos serviços. Cada extintor encaminhado para manutenção deverá ser substituído por outro de idênticas características operacionais, sendo vedada a substituição por equipamento de tipo ou capacidade diversa.

5.16.2. Equipamentos de Manutenção:

I. Ferramentas específicas para desmontagem e montagem dos extintores, como chaves de fenda, alicates e chaves de boca.
II. Equipamentos para limpeza interna e externa dos cilindros, incluindo máquinas de jateamento, escovas e panos.
III. Equipamentos para testes hidrostáticos, como bombas hidrostáticas e manômetros calibrados.
IV. Equipamentos para pintura e revestimento dos cilindros, incluindo tintas, primers, pincéis e rolos.

5.16.3. Materiais de Substituição e Consumo:

I. Agentes extintores de reposição (água, pó químico, CO^2), em quantidades suficientes para atender à demanda total especificada.
II. Peças de reposição, incluindo válvulas, mangueiras e dispositivos de alívio de pressão.
III. Materiais para a substituição de componentes críticos, como dispositivos de alívio de pressão e peças com desgaste significativo ou danificadas.
IV. Equipamentos de segurança para os técnicos, como luvas, óculos de proteção e máscaras.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta.

5.17. **A demanda do órgão tem como base as seguintes características:**

5.17.1. **Volume de Serviços:**

I. Quantidade total de extintores a serem mantidos conforme tabela de especificação.
II. Especificação de extintores por tipo e capacidade (água 10L, pó 4kg, pó 6kg, pó 12kg, CO^2 2kg, CO^2 3kg, CO^2 4kg, CO^2 6kg, etc.).

5.17.2. Frequência de Manutenção:

I. Frequência estipulada para cada tipo de extintor.
II. Manutenção a cada 6 meses para extintores de CO^2, a ser realizada somente mediante solicitação da Fundaj.
III. Manutenção anual para os demais extintores.

5.17.3. Localização e Acessibilidade:

I. Distribuição dos extintores pelos diversos setores da Fundação Joaquim Nabuco.
II. Mapeamento das áreas para facilitar a logística de retirada e devolução dos extintores.
III. Condições de acesso às áreas onde os extintores estão instalados.
IV. Identificação de locais de difícil acesso que possam exigir equipamentos específicos para remoção. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1.º, inciso III, da Lei n.º 14.133, de 2021)

5.18. O prazo legal de garantia será de 30 (trinta) dias, tratando-se de fornecimento de serviço e, quando houver, de produtos não duráveis, e de 90 (noventa) dias, tratando-se de fornecimento de serviço e, quando houver, de produtos duráveis, contado da entrega efetiva do produto ou do término da execução dos serviços (art. 26, incs. I e II, e §1.º, do CDC)

5.19. A execução dos serviços compreenderá a manutenção preventiva e corretiva, inspeção técnica, recarga, realização de testes, substituição de componentes e demais procedimentos previstos nas normas da ABNT e nos regulamentos do INMETRO, abrangendo os extintores de incêndio atualmente instalados nas unidades da Fundação Joaquim Nabuco.

5.20. Para fins de planejamento e execução contratual, a estimativa inicial dos equipamentos abrangidos pela contratação corresponde ao quantitativo atualmente existente, conforme discriminado a seguir:

- Extintores de Água Pressurizada (AP): **88 unidades**;
- Extintores de Pó Químico BC – 4 kg: **14 unidades**;
- Extintores de Pó Químico BC – 6 kg: **43 unidades**;
- Extintores de Pó Químico BC – 12 kg: **2 unidades**;
- Extintores de Pó Químico BC – 50 kg: **1 unidade**;
- Extintores de Pó Químico ABC – 4 kg: **39 unidades**;
- Extintores de Pó Químico ABC – 6 kg: **33 unidades**;
- Extintores de Dióxido de Carbono (CO) – 2 kg: **1 unidade**;
- Extintores de Dióxido de Carbono (CO) – 3 kg: **1 unidade**;
- Extintores de Dióxido de Carbono (CO) – 4 kg: **1 unidade**;
- Extintores de Dióxido de Carbono (CO) – 6 kg: **75 unidades**.

5.21. Os quantitativos acima representam a quantidade de equipamentos atualmente em utilização pela Fundação Joaquim Nabuco e constituem a base para a execução dos serviços.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.
6.7. A contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto. Caso haja necessidade de remoção dos extintores para realização dos serviços de manutenção, a empresa contratada deverá buscar e devolver os extintores no local indicado pelo Fiscal/Gestor da ata de registro de preços , que será designado pela Fundação Joaquim Nabuco.
6.8. O contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato, legalmente admitido que o substitua, deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato, ou outro instrumento legalmente admitido que o substitua, deverá acompanhar e fiscalizar a execução contratual, com a finalidade de assegurar o cumprimento integral das condições estabelecidas e a obtenção dos melhores resultados para a Administração Pública.
6.11. O fiscal técnico do contrato, ou instrumento equivalente, deverá registrar no histórico de gerenciamento contratual todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, incluindo a descrição das providências necessárias à correção de eventuais falhas, irregularidades ou defeitos identificados.
6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
6.14. Na hipótese de ocorrência de fatos que possam comprometer ou inviabilizar a execução do contrato, ou de instrumento equivalente, nos prazos estabelecidos, o fiscal técnico deverá comunicar imediatamente o ocorrido ao gestor do contrato, para as providências cabíveis.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
6.16. O fiscal administrativo do contrato ou instrumento equivalente verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (art. 23, I e II, do Decreto n.º 11.246, de 2022).
6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato ou instrumento equivalente atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da ata de registro de preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
6.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.18.1. Emissão da Ordem de Serviço:

6.18.1.1. Primeiramente, será emitida a ordem de serviço pela Fundação Joaquim Nabuco.

6.18.2. Indicação dos extintores:

6.18.2.1. O fiscal responsável indicará quais extintores de incêndio necessitam de manutenção.

6.18.3. Retirada e devolução dos extintores:

6.18.3.1. A empresa contratada será responsável por retirar os extintores no local indicado pelo fiscal.
6.18.3.2. Após a manutenção, a empresa deve devolver os extintores no local indicado pelo fiscal.

6.18.4. Execução dos serviços de manutenção:

6.18.4.1. Os serviços realizados devem corresponder aos níveis de manutenção 2 ou 3, conforme necessidade do extintor.

6.18.5. Entrega dos Relatórios de Manutenção:

6.18.5.1. A entrega dos extintores deve ser acompanhada dos relatórios detalhados de manutenção.
6.18.5.2. Os relatórios devem comprovar que os extintores foram testados e estão em perfeito estado de funcionamento.

6.18.6. Recebimento da Nota Fiscal:

6.18.6.1. Após a conclusão das etapas acima e a comprovação de que os extintores estão operacionais, o fiscal receberá a nota fiscal.

6.18.6.2. A partir da emissão da nota fiscal, será realizado o trâmite para o pagamento à empresa contratada.

6.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.20. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME n.º 98, de 26 de dezembro de 2022.

Gestor da Ata de Registro de Preços

6.21. O gestor da ata de registro de preços ou instrumento equivalente coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da ata de registro de preços, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ata de registro de preços , a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata de registro de preços para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto n. º 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.22. O gestor da ata de registro de preços ou instrumento equivalente acompanhará os registros realizados pelos fiscais da ata de registro de preços, de todas as ocorrências relacionadas à execução da ata de registro de preços e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.23. O gestor da ata de registro de preços ou instrumento equivalente acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o

fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21,III).

6.24. O gestor da ata de registro de preços ou instrumento equivalente emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.25. O gestor da ata de registro de preços ou instrumento equivalente tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.26. O gestor da ata de registro de preços ou instrumento equivalente deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, VI).
6.27. O gestor da ata de registro de preços ou instrumento equivalente deverá enviar a documentação pertinente ao setor de ata de registro de preços para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da ata de registro de preços.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços conforme o disposto na tabela abaixo:

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Instrumento de Medição de Resultado (IMR)	
Fornecedor do Serviço:	
Data da Prestação:	
Critérios de Avaliação	
Qualidade do Serviço - Avaliar a qualidade do serviço de manutenção e recarga de extintores, incluindo a precisão e a eficácia dos serviços prestados.	
0	**Mais de 5 intercorrências** constatadas nos serviços executados durante o período de avaliação, tais como perda ou diminuição de pressão, falha na recarga, ausência de substituição de componentes obrigatórios, vazamentos, não conformidades identificadas em inspeções, erros de identificação ou quaisquer falhas decorrentes da manutenção realizada.
1	**De 1 a 5 intercorrências** constatadas nos serviços executados durante o período de avaliação, relacionadas a falhas de manutenção, perda de pressão, vazamentos, substituição inadequada ou não substituição de componentes, inconformidades documentais ou outras não conformidades que não comprometam significativamente a operacionalidade dos extintores.

2	**Nenhuma intercorrência** constatada nos serviços executados durante o período de avaliação, com manutenção realizada em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, sem perda de pressão, vazamentos, falhas operacionais, pendências documentais ou irregularidades relacionadas à substituição de componentes e à recarga dos extintores.
Pontualidade - Avaliar a capacidade do fornecedor de realizar os serviços dentro dos prazos estabelecidos.	
0	Mais de 3 dias de atrasos e não cumprimento dos prazos.
1	Alguns atrasos, mas geralmente dentro do prazo.
2	Cumprimento consistente dos prazos estabelecidos.
Atendimento ao Cliente - Avaliar a qualidade do atendimento ao cliente oferecido pelo fornecedor, incluindo a cordialidade, disponibilidade e eficácia na resolução de problemas.	
0	Atendimento inadequado, muitas reclamações.
1	Atendimento razoável, algumas reclamações.
2	Excelente atendimento, poucos ou nenhum feedback negativo.
Custo-Benefício - Avaliar se o custo dos serviços está adequado em relação aos benefícios proporcionados, considerando o orçamento disponível.	
0	Custo alto em relação aos benefícios, preços acima da média do mercado.
1	Custo razoável, compatível com os benefícios e preços medianos.
2	Excelente relação custo-benefício, preços competitivos e benefícios significativos.

Conformidade e Segurança - Avaliar se o fornecedor segue todas as normas de segurança e regulamentações aplicáveis, garantindo que os serviços sejam realizados de forma segura e conforme a legislação vigente.	
0	Não conformidade com normas de segurança, histórico de incidentes, falta de certificações.
1	Conformidade parcial com normas de segurança, poucos incidentes, algumas certificações.
2	Total conformidade com normas de segurança, nenhum incidente, todas as certificações necessárias presentes.
Total de Pontos:	
Interpretação dos Resultados	
0-3	Baixa conformidade
4-7	Média conformidade
8-10	Alta conformidade

7.2. Faixas de Ajuste de Pagamento

7.2.1. As pontuações dos indicadores de desempenho deverão ser totalizadas para o período de referência, conforme apresentadas nas tabelas acima.

7.2.1.1. A aplicação dos critérios de avaliação resultará em uma pontuação final variando de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas em cada indicador avaliado.

7.2.1.2. A pontuação total será obtida pela seguinte fórmula:

Pontuação Total = Indicador 1 + Indicador 2 + Indicador 3 + Indicador 4 + Indicador 5

7.2.1.3. Os pagamentos devidos à Contratada serão ajustados de acordo com a pontuação total obtida no período de avaliação, conforme a tabela a seguir:

Faixa de Pontuação	Nível de Desempenho	Percentual de Pagamento	Fator de Ajuste
8 a 10 pontos	Desempenho Satisfatório	100% do valor devido	1,00
4 a 7 pontos	Desempenho Regular	95% do valor devido	0,95
0 a 3 pontos	Desempenho Insatisfatório	90% do valor devido	0,90

7.2.1.4. O valor devido à Contratada será calculado mediante a aplicação do fator de ajuste correspondente à pontuação obtida no período de avaliação.
7.2.1.5. A apuração do valor devido observará a seguinte fórmula:

Valor Devido = Valor dos Serviços Executados × Fator de Ajuste

7.2.1.6. A aplicação do ajuste de pagamento não afasta a possibilidade de aplicação das demais sanções administrativas previstas no contrato, no Termo de Referência e na legislação vigente, quando constatadas infrações contratuais.
7.2.1.7. A obtenção de pontuação enquadrada na faixa de 0 a 3 pontos (Desempenho Insatisfatório) por três avaliações consecutivas poderá caracterizar inexecução contratual, ou documento equivalente, reiterada, ensejando a instauração de procedimento administrativo para apuração dos fatos e eventual aplicação das penalidades cabíveis, inclusive rescisão contratual, observados o contraditório e a ampla defesa.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1. não produziu os resultados acordados;
7.3.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
7.3.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (art. 140, inc. I, “a”, da Lei Federal n.° 14.133/2021).
7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado ou instrumento equivalente com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
7.7. O fiscal técnico do contrato ou instrumento equivalente realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
7.8. Para fins de recebimento provisório, ao término de cada período de faturamento, o Fiscal Técnico do Contrato ou instrumento equivalente, procederá à apuração dos resultados das avaliações da execução do objeto contratual, incluindo, quando aplicável, a análise do desempenho e da qualidade dos serviços prestados, em conformidade com os indicadores previamente estabelecidos. Tal avaliação

poderá ensejar o redimensionamento dos valores devidos à Contratada, devendo os resultados ser devidamente registrados em relatório circunstanciado, a ser encaminhado ao Gestor do Contrato.

7.9. Considerar-se-á efetivado o recebimento provisório com a entrega do respectivo Termo Detalhado ou, na hipótese de haver mais de um termo a ser emitido, com a entrega do último documento correspondente.

7.10. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados. Nesses casos, caberá à fiscalização não atestar a última e/ou única medição dos serviços até que todas as pendências eventualmente apontadas no recebimento provisório sejam integralmente sanadas.

7.11. A fiscalização não realizará o ateste da última e/ou única medição dos serviços enquanto persistirem pendências identificadas no âmbito do recebimento provisório.

7.12. O recebimento provisório ficará, ainda, condicionado, quando aplicável, à conclusão satisfatória de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais, Instruções e demais documentos técnicos exigidos.

7.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

7.14. Na hipótese de a fiscalização ser exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências verificadas na execução contratual, abrangendo os aspectos da fiscalização técnica e administrativa, bem como os demais documentos que julgar pertinentes, devendo tais elementos ser encaminhados ao Gestor do Contrato para fins de recebimento definitivo.

7.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

7.15.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.15.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.15.3. Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentados; e

7.15.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.15.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.19. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 77/2022.

7.20. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021

7.21. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;
II) a data da emissão;
III) os dados do contrato e do órgão contratante;
IV) o período respectivo de execução do contrato;
V) o valor a pagar; e
VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou qualquer outra circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, o respectivo pagamento ficará temporariamente impedido até que a Contratada adote as providências necessárias à sua regularização. O prazo para pagamento será reiniciado a partir da data da comprovação da plena regularização da situação, não sendo devidos quaisquer encargos ou ônus ao Contratante.

7.23. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133/2021.

7.24. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.24.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.24.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.25. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.27. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.29. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 77, de 2022.
7.30. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.31. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
7.32. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7.33. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
7.33.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
7.34. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

7.35. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.
7.35.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
7.35.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público,

conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.35.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum

aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.35.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.36. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI n.º 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o Contratado que:

8.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

8.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao **Contratado** ou **Fornecedor Registrado** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o **Contratado** ou **Fornecedor Registrado** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “8.1.2”, “8.1.3” e “8.1.4” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “8.1.5”, “8.1.6”, “8.1.7” e “8.1.8” do subitem acima, bem como nas alíneas “8.1.2”, “8.1.3” e “8.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “8.1.4”, de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato ou instrumento que o substitua por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.° 14.133, de 2021.

8.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “8.1.5” a “8.1.8” de **5**% (**cinco** por cento) a **10**% (dez por cento) do valor da contratação ou instrumento equivalente.

8.2.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato ou instrumento que o substitua, prevista acima na alínea “**8.1.3**”, de **0,1**% (**um décimo** por cento) a **10** (**dez** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “8.1.2”, de **1**% (**um** por cento) a **5**% (**cinco** por cento) do valor da contratação ou instrumento que o substitua.

8.2.4.7. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “8.1.4”, de 0,1% (**um décimo** por cento) a **10**% (**dez** por cento) do valor da contratação ou instrumento que o substitua.

8.2.4.8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**8.1.1**”, de **0,1**% (**um décimo** por cento) a **10**% (**dez** por cento) do valor da contratação ou instrumento que o substitua, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **Contratante** ou **Órgão Gerenciador**.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **Contratante** ou **Órgão Gerenciador** ao **Contratado ou Fornecedor Registrado**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções, serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO através de procedimento auxiliar de Sistema Registro de Preço (SRP), sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO do LOTE ÚNICO

9.1.1. O julgamento dos itens será realizado de acordo com os procedimentos padrão. Contudo, a empresa vencedora será aquela que apresentar o menor preço total do lote único, considerando os 11 itens do lote. Em caso de empate, será aplicado o critério estabelecido no art. 60 da Lei 14.133/21.

9.1.2. Conforme o art. 60, em situação de empate entre duas ou mais propostas, os seguintes critérios de desempate serão utilizados, nesta ordem:

I. Disputa final, onde os licitantes empatados poderão apresentar novas propostas em ato contínuo à classificação;

II. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, com preferência para o uso de registros cadastrais para atestar o cumprimento de obrigações conforme a Lei;

III. Desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamentação;

IV. Desenvolvimento de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.1.3. Adicionalmente, caso o empate persista, será garantida preferência sucessiva aos bens e serviços produzidos ou prestados por empresas estabelecidas no território do Estado ou Distrito Federal do órgão ou entidade licitante, empresas brasileiras, empresas que investem em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no país, e empresas que comprovem práticas de mitigação, nos termos da Lei n. º 12.187/09.

9.1.4. É importante observar que a Lei 14.133/21 não inclui o sorteio como critério de desempate

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de **EMPREITADA POR**

PREÇO UNITÁRIO. Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.3.1. Comprovação de registro ativo junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO). Esta exigência é fundamentada na orientação da Diretoria de Avaliação da Conformidade (Dconf) e da Divisão de Verificação e Estudos Técnico-Científicos (Divet) do INMETRO, conforme comunicação intitulada em anexo "Resposta - Manifestação do INMETRO".

9.3.1.1. A verificação do registro ativo da empresa deverá ser realizada através do endereço eletrônico: http://registro.inmetro.gov.br/consulta/. Para isso, deve-se preencher ao menos um dos dados (número de registro, CNPJ ou razão social) e clicar em 'Pesquisar';

9.3.1.2. Após a pesquisa, a empresa deve possuir o registro na condição "Ativo". Além disso, deve-se verificar o escopo dos serviços (tipos de extintores) para os quais a empresa está autorizada a realizar.

9.3.1.3. Comprovação que possui o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), conforme apontamento do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (CBMPE), que destacou a importância de selecionar uma empresa já vistoriada e aprovada por eles.

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br

/empreendedor;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou

contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A10]

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz; Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.11. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.° 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
9.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
9.23. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

$$SG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

9.24. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
9.25. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
9.26. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
9.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.28. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, conforme o disposto na tabela abaixo:

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

(NOME DA EMPRESA)__, (n.º do CNPJ), sediada _____(endereço completo), por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) ____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º___, firmado abaixo, declara sob as penas da lei que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; bem como de que cumpre

plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes a PREGÃO ELETRÔNICO nº /2026, da Fundação Joaquim Nabuco.

Recife/PE, ____de _____de 2026.

_____

Nome do Diretor/Representante legal da empresa

Cargo CPF nº

*A assinatura será realizada por meio de assinatura eletrônica em meio digital a partir da sua conta gov.br; O documento com a assinatura digital tem a mesma validade de um documento com assinatura física e é regulamentado pelo Decreto nº 10.543, de 13/11/2020 (alterado pelo Decreto nº 10.900/2021).

9.29. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
9.30. Registro ou inscrição da empresa contratada no conselho profissional, em plena validade; Qualificação Técnico-Operacional

Qualificação Técnico-Operacional

9.31. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso .

9.31.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.31.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos.

9.31.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.31.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.31.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.31.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.32. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
9.33. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o ata de registro de preços, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n.° 5.764, de 1971;
9.34. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
9.35. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
9.36. O registro previsto na Lei n.° 5.764, de 1971, art. 107;
9.37. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos

cooperados que executarão a ata de registro de preços; e

9.38. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
a) ata de fundação;
b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
e) três registros de presença dos cooperados que executarão o ata de registro de preços em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
9.39. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.3. O custo estimado total da contratação é de **R$ 83.326,50,** baseado em uma análise detalhada dos serviços necessários e dos preços praticados no mercado, garantindo a manutenção adequada e a segurança operacional dos extintores.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I. PT: 211477
II. FR: 1000
III. UGR:344002
IV. ND: 339039
V. PI: V01RTN01DDN

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11.4. Por tratar-se de registro de preços, não é necessário indicar a dotação orçamentária exigida para a formalização da ata de registro de preços ou outro instrumento hábil.

Anexo II

Fundação Joaquim Nabuco

Processo Administrativo n° 23130.001276/2026-72
Ata de Registro de Preços nº *XX/XXXX*

Contratação: SRP XXX/2026

A FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO, com sede na Av. 17 de agosto, 2187, Casa Forte, na cidade de Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 09.773.169/0001-59, neste ato representado pela Sra. Aida Maria Monteiro Silva, Professora, Diretora de Planejamento e Administração, nomeada pela Portaria MEC nº 2.096/2023, de 24 de março de 2023, inscrito(a) no CPF nº XXX.XXX.084-87, portadora da Carteira de Identidade nº XXX.XXX SDS/PE, tendo em vista o que consta no processo nº **23130.001276/2026-72**, referente à licitação na modalidade de PREGÃO, na sua forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS Nº ***90028/2026***, RESOLVE registrar os preços da empresa .....CNPJ ....., com endereço na....., representada pelo.....(a) de acordo com a classificação por ela alcançada, por Grupo, na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital e às constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando- se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

17. DO OBJETO

17.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação serviços de manutenção dos extintores de incêndio, especificado(s) no(s) item(ns) *01* do Termo de Referência, anexo *I* do *edital de licitação*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

18. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

18.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

GRUPO 1

MANUTENÇÃO DE EXTINTORES						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**CATSER**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**

1	**Manutenção Nível 2° para Extintores de Água (AP) 10L**; Inclui todos os procedimentos das manutenções de Nível 1; Desmontagem completa do extintor; Limpeza interna do cilindro; Verificação e recarga dos agentes extintores; Teste hidrostático do cilindro para verificar a resistência à pressão; Substituição de peças; Relatório de Manutenção; E todos os procedimentos de Manutenção em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Portaria INMETRO nº 58/2022.	**3662**	**UNIDADE DE SERVIÇO**	**190**		
2	**Manutenção Nível 2° para Extintores de Pó (BC) 4kg**; Inclui todos os procedimentos das manutenções de Nível 1; Desmontagem completa do extintor; Limpeza interna do cilindro; Verificação e recarga dos agentes extintores; Teste hidrostático do cilindro para verificar a resistência à pressão; Substituição de peças; Relatório de Manutenção; E todos os procedimentos de Manutenção em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Portaria INMETRO nº 58/2022.	**3662**	**UNIDADE DE SERVIÇO**	**30**		
3	**Manutenção Nível 2° para Extintores de Pó (BC) 6kg**; Inclui todos os procedimentos das manutenções de Nível 1; Desmontagem completa do extintor; Limpeza interna do cilindro; Verificação e recarga dos agentes extintores; Teste hidrostático do cilindro para verificar a resistência à pressão; Substituição de peças; Relatório de Manutenção; E todos os procedimentos de Manutenção em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Portaria INMETRO nº 58/2022.	**3662**	**UNIDADE DE SERVIÇO**	**100**		

4	**Manutenção Nível 2° para Extintores de Pó (BC) 12kg**; Inclui todos os procedimentos das manutenções de Nível 1; Desmontagem completa do extintor; Limpeza interna do cilindro; Verificação e recarga dos agentes extintores; Teste hidrostático do cilindro para verificar a resistência à pressão; Substituição de peças; Relatório de Manutenção; E todos os procedimentos de Manutenção em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Portaria INMETRO nº 58/2022.	**3662**	**UNIDADE DE SERVIÇO**	**8**		
5	**Manutenção Nível 2° para Extintores de Pó (BC) 50kg**; Inclui todos os procedimentos das manutenções de Nível 1; Desmontagem completa do extintor; Limpeza interna do cilindro; Verificação e recarga dos agentes extintores; Teste hidrostático do cilindro para verificar a resistência à pressão; Substituição de peças; Relatório de Manutenção; E todos os procedimentos de Manutenção em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Portaria INMETRO nº 58/2022.	**3662**	**UNIDADE DE SERVIÇO**	**4**		
6	**Manutenção Nível 2° para Extintores de Pó (ABC) 4kg**; Inclui todos os procedimentos das manutenções de Nível 1; Desmontagem completa do extintor; Limpeza interna do cilindro; Verificação e recarga dos agentes extintores; Teste hidrostático do cilindro para verificar a resistência à pressão; Substituição de peças; Relatório de Manutenção; E todos os procedimentos de Manutenção em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Portaria INMETRO nº 58/2022.	**3662**	**UNIDADE DE SERVIÇO**	**90**		

7	**Manutenção Nível 2° para Extintores de Pó (ABC) 6kg**; Inclui todos os procedimentos das manutenções de Nível 1; Desmontagem completa do extintor; Limpeza interna do cilindro; Verificação e recarga dos agentes extintores; Teste hidrostático do cilindro para verificar a resistência à pressão; Substituição de peças; Relatório de Manutenção; E todos os procedimentos de Manutenção em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Portaria INMETRO nº 58/2022.	**3662**	**UNIDADE DE SERVIÇO**	**80**		
8	**Manutenção Nivel 2° para Extintores de CO^2 2KG;** Inclui todos os procedimentos das manutenções de Nível 1; Desmontagem completa do extintor; Limpeza interna do cilindro; Verificação e recarga dos agentes extintores; Teste hidrostático do cilindro para verificar a resistência à pressão; Substituição de peças; Relatório de Manutenção; E todos os procedimentos de Manutenção em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Portaria INMETRO nº 58/2022.	**3662**	**UNIDADE DE SERVIÇO**	**10**		
9	**Manutenção Nivel 2° para Extintores de CO^2 3KG;** Inclui todos os procedimentos das manutenções de Nível 1; Desmontagem completa do extintor; Limpeza interna do cilindro; Verificação e recarga dos agentes extintores; Teste hidrostático do cilindro para verificar a resistência à pressão; Substituição de peças; Relatório de Manutenção; E todos os procedimentos de Manutenção em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Portaria INMETRO nº 58/2022.	**3662**	**UNIDADE DE SERVIÇO**	**10**		

10	**Manutenção Nivel 2° para Extintores de CO^2 4KG;** Inclui todos os procedimentos das manutenções de Nível 1; Desmontagem completa do extintor; Limpeza interna do cilindro; Verificação e recarga dos agentes extintores; Teste hidrostático do cilindro para verificar a resistência à pressão; Substituição de peças; Relatório de Manutenção; E todos os procedimentos de Manutenção em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Portaria INMETRO nº 58/2022.	**3662**	**UNIDADE DE SERVIÇO**	**10**		
11	**Manutenção Nivel 2° para Extintores de CO^2 6KG;** Inclui todos os procedimentos das manutenções de Nível 1; Desmontagem completa do extintor; Limpeza interna do cilindro; Verificação e recarga dos agentes extintores; Teste hidrostático do cilindro para verificar a resistência à pressão; Substituição de peças;Relatório de Manutenção; E todos os procedimentos de Manutenção em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Portaria INMETRO nº 58/2022.	**3662**	**UNIDADE DE SERVIÇO**	**330**		
12	**Manutenção Nível 3° para Extintores de Água (AP) 10L**; Inclui todos os procedimentos das manutenções de Níveis 1 e 2; Recondicionamento completo do extintor; Substituição de componentes críticos, como válvulas e mangueiras; Pintura ou revestimento do cilindro para proteção contra corrosão; Inspeção final e testes de funcionamento para garantir a eficiência total do equipamento; Relatório de Manutenção; E todos os procedimentos de Manutenção em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Portaria INMETRO nº 58/2022.	**3662**	**UNIDADE DE SERVIÇO**	**100**		

13	**Manutenção Nível 3° para Extintores de Pó (BC) 4kg**; Inclui todos os procedimentos das manutenções de Níveis 1 e 2; Recondicionamento completo do extintor; Substituição de componentes críticos, como válvulas e mangueiras; Pintura ou revestimento do cilindro para proteção contra corrosão; Inspeção final e testes de funcionamento para garantir a eficiência total do equipamento; Relatório de Manutenção; E todos os procedimentos de Manutenção em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Portaria INMETRO nº 58/2022	**3662**	**UNIDADE DE SERVIÇO**	**20**		
14	**Manutenção Nível 3° para Extintores de Pó (BC) 6kg**; Inclui todos os procedimentos das manutenções de Níveis 1 e 2; Recondicionamento completo do extintor; Substituição de componentes críticos, como válvulas e mangueiras; Pintura ou revestimento do cilindro para proteção contra corrosão; Inspeção final e testes de funcionamento para garantir a eficiência total do equipamento; Relatório de Manutenção; E todos os procedimentos de Manutenção em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Portaria INMETRO nº 58/2022.	**3662**	**UNIDADE DE SERVIÇO**	**45**		
15	**Manutenção Nível 3° para Extintores de Pó (BC) 12kg**; Inclui todos os procedimentos das manutenções de Níveis 1 e 2; Recondicionamento completo do extintor; Substituição de componentes críticos,como válvulas e mangueiras; Pintura ou revestimento do cilindro para proteção contra corrosão; Inspeção final e testes de funcionamento para garantir a eficiência total do equipamento; Relatório de Manutenção; E todos os procedimentos de Manutenção em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Portaria INMETRO nº 58/2022	**3662**	**UNIDADE DE SERVIÇO**	**3**		

16	**Manutenção Nível 3° para Extintores de Pó (BC) 50kg**; Inclui todos os procedimentos das manutenções de Níveis 1 e 2; Recondicionamento completo do extintor; Substituição de componentes críticos, como válvulas e mangueiras; Pintura ou revestimento do cilindro para proteção contra corrosão; Inspeção final e testes de funcionamento para garantir a eficiência total do equipamento; Relatório de Manutenção; E todos os procedimentos de Manutenção em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Portaria INMETRO nº 58/2022	**3662**	**UNIDADE DE SERVIÇO**	**2**		
17	**Manutenção Nível 3° para Extintores de Pó (ABC) 4kg**; Inclui todos os procedimentos das manutenções de Níveis 1 e 2; Recondicionamento completo do extintor; Substituição de componentes críticos, como válvulas e mangueiras; Pintura ou revestimento do cilindro para proteção contra corrosão; Inspeção final e testes de funcionamento para garantir a eficiência total do equipamento; Relatório de Manutenção; E todos os procedimentos de Manutenção em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Portaria INMETRO nº 58/2022	**3662**	**UNIDADE DE SERVIÇO**	**45**		

18	**Manutenção Nível 3° para Extintores de Pó (ABC) 6kg**; Inclui todos os procedimentos das manutenções de Níveis 1 e 2; Recondicionamento completo do extintor; Substituição de componentes críticos, como válvulas e mangueiras; Pintura ou revestimento do cilindro para proteção contra corrosão; Inspeção final e testes de funcionamento para garantir a eficiência total do equipamento; Relatório de Manutenção; E todos os procedimentos de Manutenção em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Portaria INMETRO nº 58/2022.	**3662**	**UNIDADE DE SERVIÇO**	**35**		
19	**Manutenção Nivel 3° para Extintores de CO^2 2KG;** Inclui todos os procedimentos das manutenções de Níveis 1 e 2; Recondicionamento completo do extintor; Substituição de componentes críticos, como válvulas e mangueiras; Pintura ou revestimento do cilindro para proteção contra corrosão; Inspeção final e testes de funcionamento para garantir a eficiência total do equipamento; Relatório de Manutenção; E todos os procedimentos de Manutenção em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Portaria INMETRO nº 58/2022	**3662**	**UNIDADE DE SERVIÇO**	**3**		
20	**Manutenção Nivel 3° para Extintores de CO^2 3KG;** Inclui todos os procedimentos das manutenções de Níveis 1 e 2; Recondicionamento completo do extintor; Substituição de componentes críticos, como válvulas e mangueiras; Pintura ou revestimento do cilindro para proteção contra corrosão; Inspeção final e testes de funcionamento para garantir a eficiência total do equipamento; Relatório de Manutenção; E todos os procedimentos de Manutenção em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Portaria INMETRO nº 58/2022	**3662**	**UNIDADE DE SERVIÇO**	**3**		

21	**Manutenção Nivel 3° para Extintores de CO^2 4KG;** Inclui todos os procedimentos das manutenções de Níveis 1 e 2; Recondicionamento completo do extintor; Substituição de componentes críticos, como válvulas e mangueiras; Pintura ou revestimento do cilindro para proteção contra corrosão; Inspeção final e testes de funcionamento para garantir a eficiência total do equipamento; Relatório de Manutenção; E todos os procedimentos de Manutenção em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Portaria INMETRO nº 58/2022	**3662**	**UNIDADE DE SERVIÇO**	**3**		
22	**Manutenção Nivel 3° para Extintores de CO^2 6KG** Inclui todos os procedimentos das manutenções de Níveis 1 e 2; Recondicionamento completo do extintor; Substituição de componentes críticos, como válvulas e mangueiras; Pintura ou revestimento do cilindro para proteção contra corrosão; Inspeção final e testes de funcionamento para garantir a eficiência total do equipamento; Relatório de Manutenção; E todos os procedimentos de Manutenção em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Portaria INMETRO nº 58/2022	**3662**	**UNIDADE DE SERVIÇO**	**85**		

18.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

19. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

19.1. O órgão gerenciador será o(a)

19.2. *Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:*

Item nº	*Órgãos Participantes*	*Unidade*	*Quantidade*

20. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS *(item obrigatório)*

20.1. *Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:*

20.1.1 *apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;*

20.1.2 *demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e*

20.1.3 *consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.*

20.2. *A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.*

20.2.1 *O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.*

20.3. *Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.*

20.4. *O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.*

20.5. *O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.*

Dos limites para as adesões

20.6. *As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.*

20.7. *O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.*

20.8. *Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.*

20.9. *A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.*

Vedação a acréscimo de quantitativos

20.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

21. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

21.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, *podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.*

21.1.1 Em caso de prorrogação da ata, *poderá* ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

21.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

21.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

21.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

21.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

21.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no *edital* e se obrigar nos limites dela;

21.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

21.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

21.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

21.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

21.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

21.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

21.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

21.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no *[edital] OU [aviso de contratação direta];* e

21.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

21.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

21.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

21.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

21.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

21.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

21.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *[edital] OU [aviso de contratação direta]*, poderá:

21.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

21.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

21.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

22. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

22.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

22.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

22.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

22.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

22.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

22.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

23. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

23.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

23.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

23.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

23.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

23.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

23.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

23.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

23.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

23.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

23.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

23.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

23.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

24. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

24.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

24.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

24.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

24.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

24.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

24.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

24.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

24.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

24.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

25. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

25.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

25.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

25.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

25.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

25.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

25.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

25.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

25.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

25.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

25.4.1 Por razão de interesse público;

25.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

25.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

26. DAS PENALIDADES

26.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *edital.*

26.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

26.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

26.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

27. CONDIÇÕES GERAIS

27.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao *edital.*

27.2. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo III

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor *[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]*							
X	Especificação	Marca *(se exigida no edital)*	Modelo *(se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor *[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]*							
X	Especificação	Marca *(se exigida no edital)*	Modelo *(se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

ANEXO IV

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90028/2026
(Processo Administrativo n°23130.001276/2026-72)

Contratação: SRP XXX/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº *xx/xxxx*, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) .....
E .....

A FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO com sede à Avenida Dezessete de Agosto nº 2187, Casa Forte, CEP 52061-540, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 09.773.169/0001-59, neste ato representada pela Sra. Aida Maria Monteiro Silva, Professora, Diretora de Planejamento e Administração, nomeada pela Portaria MEC nº 2.096/2023, de 24 de março de 2023, inscrito(a) no CPF nº XXX.XXX.084-87, portadora da Carteira de Identidade nº 6XX.XX3 SDS/PE, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº **23130.001276/2026-72** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP n. 90028/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção dos extintores de incêndio, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

MANUTENÇÃO DE EXTINTORES						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**CATSER**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**

1	**Manutenção Nível 2° para Extintores de Água (AP) 10L**; Inclui todos os procedimentos das manutenções de Nível 1; Desmontagem completa do extintor; Limpeza interna do cilindro; Verificação e recarga dos agentes extintores; Teste hidrostático do cilindro para verificar a resistência à pressão; Substituição de peças; Relatório de Manutenção; E todos os procedimentos de Manutenção em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Portaria INMETRO nº 58/2022.	**3662**	**UNIDADE DE SERVIÇO**	**190**		
2	**Manutenção Nível 2° para Extintores de Pó (BC) 4kg**; Inclui todos os procedimentos das manutenções de Nível 1; Desmontagem completa do extintor; Limpeza interna do cilindro; Verificação e recarga dos agentes extintores; Teste hidrostático do cilindro para verificar a resistência à pressão; Substituição de peças; Relatório de Manutenção; E todos os procedimentos de Manutenção em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Portaria INMETRO nº 58/2022.	**3662**	**UNIDADE DE SERVIÇO**	**30**		
3	**Manutenção Nível 2° para Extintores de Pó (BC) 6kg**; Inclui todos os procedimentos das manutenções de Nível 1; Desmontagem completa do extintor; Limpeza interna do cilindro; Verificação e recarga dos agentes extintores; Teste hidrostático do cilindro para verificar a resistência à pressão; Substituição de peças; Relatório de Manutenção; E todos os procedimentos de Manutenção em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Portaria INMETRO nº 58/2022.	**3662**	**UNIDADE DE SERVIÇO**	**100**		

4	**Manutenção Nível 2° para Extintores de Pó (BC) 12kg**; Inclui todos os procedimentos das manutenções de Nível 1; Desmontagem completa do extintor; Limpeza interna do cilindro; Verificação e recarga dos agentes extintores; Teste hidrostático do cilindro para verificar a resistência à pressão; Substituição de peças; Relatório de Manutenção; E todos os procedimentos de Manutenção em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Portaria INMETRO nº 58/2022.	**3662**	**UNIDADE DE SERVIÇO**	**8**		
5	**Manutenção Nível 2° para Extintores de Pó (BC) 50kg**; Inclui todos os procedimentos das manutenções de Nível 1; Desmontagem completa do extintor; Limpeza interna do cilindro; Verificação e recarga dos agentes extintores; Teste hidrostático do cilindro para verificar a resistência à pressão; Substituição de peças; Relatório de Manutenção; E todos os procedimentos de Manutenção em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Portaria INMETRO nº 58/2022.	**3662**	**UNIDADE DE SERVIÇO**	**4**		
6	**Manutenção Nível 2° para Extintores de Pó (ABC) 4kg**; Inclui todos os procedimentos das manutenções de Nível 1; Desmontagem completa do extintor; Limpeza interna do cilindro; Verificação e recarga dos agentes extintores; Teste hidrostático do cilindro para verificar a resistência à pressão; Substituição de peças; Relatório de Manutenção; E todos os procedimentos de Manutenção em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Portaria INMETRO nº 58/2022.	**3662**	**UNIDADE DE SERVIÇO**	**90**		

7	**Manutenção Nível 2° para Extintores de Pó (ABC) 6kg**; Inclui todos os procedimentos das manutenções de Nível 1; Desmontagem completa do extintor; Limpeza interna do cilindro; Verificação e recarga dos agentes extintores; Teste hidrostático do cilindro para verificar a resistência à pressão; Substituição de peças; Relatório de Manutenção; E todos os procedimentos de Manutenção em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Portaria INMETRO nº 58/2022.	**3662**	**UNIDADE DE SERVIÇO**	**80**		
8	**Manutenção Nivel 2° para Extintores de CO^2 2KG;** Inclui todos os procedimentos das manutenções de Nível 1; Desmontagem completa do extintor; Limpeza interna do cilindro; Verificação e recarga dos agentes extintores; Teste hidrostático do cilindro para verificar a resistência à pressão; Substituição de peças; Relatório de Manutenção; E todos os procedimentos de Manutenção em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Portaria INMETRO nº 58/2022.	**3662**	**UNIDADE DE SERVIÇO**	**10**		
9	**Manutenção Nivel 2° para Extintores de CO^2 3KG;** Inclui todos os procedimentos das manutenções de Nível 1; Desmontagem completa do extintor; Limpeza interna do cilindro; Verificação e recarga dos agentes extintores; Teste hidrostático do cilindro para verificar a resistência à pressão; Substituição de peças; Relatório de Manutenção; E todos os procedimentos de Manutenção em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Portaria INMETRO nº 58/2022.	**3662**	**UNIDADE DE SERVIÇO**	**10**		

10	**Manutenção Nivel 2° para Extintores de CO^2 4KG;** Inclui todos os procedimentos das manutenções de Nível 1; Desmontagem completa do extintor; Limpeza interna do cilindro; Verificação e recarga dos agentes extintores; Teste hidrostático do cilindro para verificar a resistência à pressão; Substituição de peças; Relatório de Manutenção; E todos os procedimentos de Manutenção em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Portaria INMETRO nº 58/2022.	**3662**	**UNIDADE DE SERVIÇO**	**10**		
11	**Manutenção Nivel 2° para Extintores de CO^2 6KG;** Inclui todos os procedimentos das manutenções de Nível 1; Desmontagem completa do extintor; Limpeza interna do cilindro; Verificação e recarga dos agentes extintores; Teste hidrostático do cilindro para verificar a resistência à pressão; Substituição de peças;Relatório de Manutenção; E todos os procedimentos de Manutenção em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Portaria INMETRO nº 58/2022.	**3662**	**UNIDADE DE SERVIÇO**	**330**		

12	**Manutenção Nível 3° para Extintores de Água (AP) 10L**; Inclui todos os procedimentos das manutenções de Níveis 1 e 2; Recondicionamento completo do extintor; Substituição de componentes críticos, como válvulas e mangueiras; Pintura ou revestimento do cilindro para proteção contra corrosão; Inspeção final e testes de funcionamento para garantir a eficiência total do equipamento; Relatório de Manutenção; E todos os procedimentos de Manutenção em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Portaria INMETRO nº 58/2022.	**3662**	**UNIDADE DE SERVIÇO**	**100**		

13	**Manutenção Nível 3° para Extintores de Pó (BC) 4kg**; Inclui todos os procedimentos das manutenções de Níveis 1 e 2; Recondicionamento completo do extintor; Substituição de componentes críticos, como válvulas e mangueiras; Pintura ou revestimento do cilindro para proteção contra corrosão; Inspeção final e testes de funcionamento para garantir a eficiência total do equipamento; Relatório de Manutenção; E todos os procedimentos de Manutenção em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Portaria INMETRO nº 58/2022	**3662**	**UNIDADE DE SERVIÇO**	**20**		
14	**Manutenção Nível 3° para Extintores de Pó (BC) 6kg**; Inclui todos os procedimentos das manutenções de Níveis 1 e 2; Recondicionamento completo do extintor; Substituição de componentes críticos, como válvulas e mangueiras; Pintura ou revestimento do cilindro para proteção contra corrosão; Inspeção final e testes de funcionamento para garantir a eficiência total do equipamento; Relatório de Manutenção; E todos os procedimentos de Manutenção em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Portaria INMETRO nº 58/2022.	**3662**	**UNIDADE DE SERVIÇO**	**45**		
15	**Manutenção Nível 3° para Extintores de Pó (BC) 12kg**; Inclui todos os procedimentos das manutenções de Níveis 1 e 2; Recondicionamento completo do extintor; Substituição de componentes críticos,como válvulas e mangueiras; Pintura ou revestimento do cilindro para proteção contra corrosão; Inspeção final e testes de funcionamento para garantir a eficiência total do equipamento; Relatório de Manutenção; E todos os procedimentos de Manutenção em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Portaria INMETRO nº 58/2022	**3662**	**UNIDADE DE SERVIÇO**	**3**		

16	**Manutenção Nível 3° para Extintores de Pó (BC) 50kg**; Inclui todos os procedimentos das manutenções de Níveis 1 e 2; Recondicionamento completo do extintor; Substituição de componentes críticos, como válvulas e mangueiras; Pintura ou revestimento do cilindro para proteção contra corrosão; Inspeção final e testes de funcionamento para garantir a eficiência total do equipamento; Relatório de Manutenção; E todos os procedimentos de Manutenção em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Portaria INMETRO nº 58/2022	**3662**	**UNIDADE DE SERVIÇO**	**2**		
17	**Manutenção Nível 3° para Extintores de Pó (ABC) 4kg**; Inclui todos os procedimentos das manutenções de Níveis 1 e 2; Recondicionamento completo do extintor; Substituição de componentes críticos, como válvulas e mangueiras; Pintura ou revestimento do cilindro para proteção contra corrosão; Inspeção final e testes de funcionamento para garantir a eficiência total do equipamento; Relatório de Manutenção; E todos os procedimentos de Manutenção em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Portaria INMETRO nº 58/2022	**3662**	**UNIDADE DE SERVIÇO**	**45**		

18	**Manutenção Nível 3° para Extintores de Pó (ABC) 6kg**; Inclui todos os procedimentos das manutenções de Níveis 1 e 2; Recondicionamento completo do extintor; Substituição de componentes críticos, como válvulas e mangueiras; Pintura ou revestimento do cilindro para proteção contra corrosão; Inspeção final e testes de funcionamento para garantir a eficiência total do equipamento; Relatório de Manutenção; E todos os procedimentos de Manutenção em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Portaria INMETRO nº 58/2022.	**3662**	**UNIDADE DE SERVIÇO**	**35**		
19	**Manutenção Nivel 3° para Extintores de CO^2 2KG;** Inclui todos os procedimentos das manutenções de Níveis 1 e 2; Recondicionamento completo do extintor; Substituição de componentes críticos, como válvulas e mangueiras; Pintura ou revestimento do cilindro para proteção contra corrosão; Inspeção final e testes de funcionamento para garantir a eficiência total do equipamento; Relatório de Manutenção; E todos os procedimentos de Manutenção em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Portaria INMETRO nº 58/2022	**3662**	**UNIDADE DE SERVIÇO**	**3**		
20	**Manutenção Nivel 3° para Extintores de CO^2 3KG;** Inclui todos os procedimentos das manutenções de Níveis 1 e 2; Recondicionamento completo do extintor; Substituição de componentes críticos, como válvulas e mangueiras; Pintura ou revestimento do cilindro para proteção contra corrosão; Inspeção final e testes de funcionamento para garantir a eficiência total do equipamento; Relatório de Manutenção; E todos os procedimentos de Manutenção em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Portaria INMETRO nº 58/2022	**3662**	**UNIDADE DE SERVIÇO**	**3**		

21	**Manutenção Nivel 3° para Extintores de CO^2 4KG;** Inclui todos os procedimentos das manutenções de Níveis 1 e 2; Recondicionamento completo do extintor; Substituição de componentes críticos, como válvulas e mangueiras; Pintura ou revestimento do cilindro para proteção contra corrosão; Inspeção final e testes de funcionamento para garantir a eficiência total do equipamento; Relatório de Manutenção; E todos os procedimentos de Manutenção em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Portaria INMETRO nº 58/2022	**3662**	**UNIDADE DE SERVIÇO**	**3**		
22	**Manutenção Nivel 3° para Extintores de CO^2 6KG** Inclui todos os procedimentos das manutenções de Níveis 1 e 2; Recondicionamento completo do extintor; Substituição de componentes críticos, como válvulas e mangueiras; Pintura ou revestimento do cilindro para proteção contra corrosão; Inspeção final e testes de funcionamento para garantir a eficiência total do equipamento; Relatório de Manutenção; E todos os procedimentos de Manutenção em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Portaria INMETRO nº 58/2022	**3662**	**UNIDADE DE SERVIÇO**	**85**		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 *O Edital da Licitação*

1.3.3 A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de **01 ano** contados* da assinatura do contrato*, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.*

2.2. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração,*

permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1 *Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*

2.2.2 *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*

2.2.3 *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*

2.2.4 *Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;*

2.2.5 *Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e*

2.2.6 *Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).*

2.3. *O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

2.4. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

2.5. *Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.*

2.6. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. *O valor mensal da contratação é de R$* ***xxxxxx*** *(****xxxxxxxxx****), perfazendo o valor total de R$* ***xxxxxx*** *(****xxxxxxxxx****).*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7 Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de *10 dez dias,* a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 20 (vinte) dias;

8.1.12 *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;*

8.1.13 Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1 prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3 certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a

boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.35. *Realizar os serviços de manutenção, conforme determinado no Termo de Referência;*

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.*

10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

10.6. *É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

10.7. *O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

10.8. *O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*

10.9. *O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*

10.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*

10.10.1 *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*

10.11. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*

10.12. *Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

13.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

13.3. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:*

13.3.1 *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

13.3.2 *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1 Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2 Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3 Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. PT: 211477
II. FR: 1000
III. UGR:344002

IV. ND: 339039
V. PI: V01RTN01DDN

15.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

19. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Recife/PE, Seção Judiciária de Pernambuco para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90028/2026
TERMO DE VISTORIA AO LOCAL DOS SERVIÇOS

(FACULTATIVO)

Atestamos, para os devidos fins, que o(s) Sr(s). ....., ... (título profissional),....., a ser(em) designado(s) como responsável(is) técnico(s), ora representante(s) da empresa ....., tomaram conhecimento de todas as informações técnicas e das condições locais para a execução dos serviços objeto do Pregão Eletrônico nº 90028/2026.

Recife, ...de ..... de 2026

_____

Fundação Joaquim Nabuco - FUNDAJ
(assinatura e carimbo do servidor)

De acordo:

_____

Responsável Técnico da Licitante (assinatura)

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90028/2026

DECLARAÇÃO

(para as empresas que não realizaram visita técnica)

Declaramos, sob as penalidades da lei, de que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços objeto do Pregão Eletrônico nº 90028/2026 e assumimos total responsabilidade pelo que advier da não realização da vistoria. Outrossim, informamos que não utilizaremos a ausência da visita técnica para questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a FUNDAJ.

Recife,.....de ..... de 2026

_____

Responsável Técnico da Licitante (nome, assinatura)

ANEXO VII
MODELO DA PROPOSTA

LOTE ÚNICO - GRUPO 1

MANUTENÇÃO DE EXTINTORES						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**CATSER**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	**Manutenção Nível 2° para Extintores de Água (AP) 10L**; Inclui todos os procedimentos das manutenções de Nível 1; Desmontagem completa do extintor; Limpeza interna do cilindro; Verificação e recarga dos agentes extintores; Teste hidrostático do cilindro para verificar a resistência à pressão; Substituição de peças; Relatório de Manutenção; E todos os procedimentos de Manutenção em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Portaria INMETRO nº 58/2022.	**3662**	**UNIDADE DE SERVIÇO**	**190**		
2	**Manutenção Nível 2° para Extintores de Pó (BC) 4kg**; Inclui todos os procedimentos das manutenções de Nível 1; Desmontagem completa do extintor; Limpeza interna do cilindro; Verificação e recarga dos agentes extintores; Teste hidrostático do cilindro para verificar a resistência à pressão; Substituição de peças; Relatório de Manutenção; E todos os procedimentos de Manutenção em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Portaria INMETRO nº 58/2022.	**3662**	**UNIDADE DE SERVIÇO**	**30**		

3	**Manutenção Nível 2° para Extintores de Pó (BC) 6kg**; Inclui todos os procedimentos das manutenções de Nível 1; Desmontagem completa do extintor; Limpeza interna do cilindro; Verificação e recarga dos agentes extintores; Teste hidrostático do cilindro para verificar a resistência à pressão; Substituição de peças; Relatório de Manutenção; E todos os procedimentos de Manutenção em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Portaria INMETRO nº 58/2022.	**3662**	**UNIDADE DE SERVIÇO**	**100**		
4	**Manutenção Nível 2° para Extintores de Pó (BC) 12kg**; Inclui todos os procedimentos das manutenções de Nível 1; Desmontagem completa do extintor; Limpeza interna do cilindro; Verificação e recarga dos agentes extintores; Teste hidrostático do cilindro para verificar a resistência à pressão; Substituição de peças; Relatório de Manutenção; E todos os procedimentos de Manutenção em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Portaria INMETRO nº 58/2022.	**3662**	**UNIDADE DE SERVIÇO**	**8**		
5	**Manutenção Nível 2° para Extintores de Pó (BC) 50kg**; Inclui todos os procedimentos das manutenções de Nível 1; Desmontagem completa do extintor; Limpeza interna do cilindro; Verificação e recarga dos agentes extintores; Teste hidrostático do cilindro para verificar a resistência à pressão; Substituição de peças; Relatório de Manutenção; E todos os procedimentos de Manutenção em	**3662**	**UNIDADE DE SERVIÇO**	**4**		

	conformidade com os requisitos estabelecidos pela Portaria INMETRO nº 58/2022.					
6	**Manutenção Nível 2° para Extintores de Pó (ABC) 4kg**; Inclui todos os procedimentos das manutenções de Nível 1; Desmontagem completa do extintor; Limpeza interna do cilindro; Verificação e recarga dos agentes extintores; Teste hidrostático do cilindro para verificar a resistência à pressão; Substituição de peças; Relatório de Manutenção; E todos os procedimentos de Manutenção em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Portaria INMETRO nº 58/2022.	**3662**	**UNIDADE DE SERVIÇO**	**90**		
7	**Manutenção Nível 2° para Extintores de Pó (ABC) 6kg**; Inclui todos os procedimentos das manutenções de Nível 1; Desmontagem completa do extintor; Limpeza interna do cilindro; Verificação e recarga dos agentes extintores; Teste hidrostático do cilindro para verificar a resistência à pressão; Substituição de peças; Relatório de Manutenção; E todos os procedimentos de Manutenção em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Portaria INMETRO nº 58/2022.	**3662**	**UNIDADE DE SERVIÇO**	**80**		

8	**Manutenção Nivel 2° para Extintores de CO² 2KG;** Inclui todos os procedimentos das manutenções de Nível 1; Desmontagem completa do extintor; Limpeza interna do cilindro; Verificação e recarga dos agentes extintores; Teste hidrostático do cilindro para verificar a resistência à pressão; Substituição de peças; Relatório de Manutenção; E todos os procedimentos de Manutenção em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Portaria INMETRO nº 58/2022.	**3662**	**UNIDADE DE SERVIÇO**	**10**		
9	**Manutenção Nivel 2° para Extintores de CO² 3KG;** Inclui todos os procedimentos das manutenções de Nível 1; Desmontagem completa do extintor; Limpeza interna do cilindro; Verificação e recarga dos agentes extintores; Teste hidrostático do cilindro para verificar a resistência à pressão; Substituição de peças; Relatório de Manutenção; E todos os procedimentos de Manutenção em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Portaria INMETRO nº 58/2022.	**3662**	**UNIDADE DE SERVIÇO**	**10**		
10	**Manutenção Nivel 2° para Extintores de CO² 4KG;** Inclui todos os procedimentos das manutenções de Nível 1; Desmontagem completa do extintor; Limpeza interna do cilindro; Verificação e recarga dos agentes extintores; Teste hidrostático do cilindro para verificar a resistência à pressão; Substituição de peças; Relatório de Manutenção; E todos os procedimentos de Manutenção em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Portaria INMETRO nº 58/2022.	**3662**	**UNIDADE DE SERVIÇO**	**10**		

11	**Manutenção Nivel 2° para Extintores de CO^2 6KG;** Inclui todos os procedimentos das manutenções de Nível 1; Desmontagem completa do extintor; Limpeza interna do cilindro; Verificação e recarga dos agentes extintores; Teste hidrostático do cilindro para verificar a resistência à pressão; Substituição de peças;Relatório de Manutenção; E todos os procedimentos de Manutenção em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Portaria INMETRO nº 58/2022.	**3662**	**UNIDADE DE SERVIÇO**	**330**		

12	**Manutenção Nível 3° para Extintores de Água (AP) 10L**; Inclui todos os procedimentos das manutenções de Níveis 1 e 2; Recondicionamento completo do extintor; Substituição de componentes críticos, como válvulas e mangueiras; Pintura ou revestimento do cilindro para proteção contra corrosão; Inspeção final e testes de funcionamento para garantir a eficiência total do equipamento; Relatório de Manutenção; E todos os procedimentos de Manutenção em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Portaria INMETRO nº 58/2022.	**3662**	**UNIDADE DE SERVIÇO**	**100**		

13	**Manutenção Nível 3° para Extintores de Pó (BC) 4kg**; Inclui todos os procedimentos das manutenções de Níveis 1 e 2; Recondicionamento completo do extintor; Substituição de componentes críticos, como válvulas e mangueiras; Pintura ou revestimento do cilindro para proteção contra corrosão; Inspeção final e testes de funcionamento para garantir a eficiência total do equipamento; Relatório de Manutenção; E todos os procedimentos de Manutenção em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Portaria INMETRO nº 58/2022	**3662**	**UNIDADE DE SERVIÇO**	**20**		
14	**Manutenção Nível 3° para Extintores de Pó (BC) 6kg**; Inclui todos os procedimentos das manutenções de Níveis 1 e 2; Recondicionamento completo do extintor; Substituição de componentes críticos, como válvulas e mangueiras; Pintura ou revestimento do cilindro para proteção contra corrosão; Inspeção final e testes de funcionamento para garantir a eficiência total do equipamento; Relatório de Manutenção; E todos os procedimentos de Manutenção em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Portaria INMETRO nº 58/2022.	**3662**	**UNIDADE DE SERVIÇO**	**45**		
15	**Manutenção Nível 3° para Extintores de Pó (BC) 12kg**; Inclui todos os procedimentos das manutenções de Níveis 1 e 2; Recondicionamento completo do extintor; Substituição de componentes críticos,como válvulas e mangueiras; Pintura ou revestimento do cilindro para proteção contra corrosão; Inspeção final e testes de funcionamento para garantir a eficiência total do equipamento; Relatório de Manutenção; E todos os procedimentos de Manutenção em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Portaria INMETRO nº 58/2022	**3662**	**UNIDADE DE SERVIÇO**	**3**		

16	**Manutenção Nível 3° para Extintores de Pó (BC) 50kg**; Inclui todos os procedimentos das manutenções de Níveis 1 e 2; Recondicionamento completo do extintor Substituição de componentes críticos, como válvulas e mangueiras; Pintura ou revestimento do cilindro para proteção contra corrosão; Inspeção final e testes de funcionamento para garantir a eficiência total do equipamento; Relatório de Manutenção; E todos os procedimentos de Manutenção em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Portaria INMETRO nº 58/2022	**3662**	**UNIDADE DE SERVIÇO**	**2**		
17	**Manutenção Nível 3° para Extintores de Pó (ABC) 4kg**; Inclui todos os procedimentos das manutenções de Níveis 1 e 2; Recondicionamento completo do extintor Substituição de componentes críticos, como válvulas e mangueiras; Pintura ou revestimento do cilindro para proteção contra corrosão; Inspeção final e testes de funcionamento para garantir a eficiência total do equipamento; Relatório de Manutenção; E todos os procedimentos de Manutenção em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Portaria INMETRO nº 58/2022	**3662**	**UNIDADE DE SERVIÇO**	**45**		

18	**Manutenção Nível 3° para Extintores de Pó (ABC) 6kg**; Inclui todos os procedimentos das manutenções de Níveis 1 e 2; Recondicionamento completo do extintor; Substituição de componentes críticos, como válvulas e mangueiras; Pintura ou revestimento do cilindro para proteção contra corrosão; Inspeção final e testes de funcionamento para garantir a eficiência total do equipamento; Relatório de Manutenção; E todos os procedimentos de Manutenção em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Portaria INMETRO nº 58/2022.	**3662**	**UNIDADE DE SERVIÇO**	**35**		
19	**Manutenção Nivel 3° para Extintores de CO^2 2KG;** Inclui todos os procedimentos das manutenções de Níveis 1 e 2; Recondicionamento completo do extintor; Substituição de componentes críticos, como válvulas e mangueiras; Pintura ou revestimento do cilindro para proteção contra corrosão; Inspeção final e testes de funcionamento para garantir a eficiência total do equipamento; Relatório de Manutenção; E todos os procedimentos de Manutenção em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Portaria INMETRO nº 58/2022	**3662**	**UNIDADE DE SERVIÇO**	**3**		
20	**Manutenção Nivel 3° para Extintores de CO^2 3KG;** Inclui todos os procedimentos das manutenções de Níveis 1 e 2; Recondicionamento completo do extintor; Substituição de componentes críticos, como válvulas e mangueiras; Pintura ou revestimento do cilindro para proteção contra corrosão; Inspeção final e testes de funcionamento para garantir a eficiência total do equipamento; Relatório de Manutenção; E todos os procedimentos de Manutenção em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Portaria INMETRO nº 58/2022	**3662**	**UNIDADE DE SERVIÇO**	**3**		

21	**Manutenção Nivel 3° para Extintores de CO^2 4KG;** Inclui todos os procedimentos das manutenções de Níveis 1 e 2; Recondicionamento completo do extintor; Substituição de componentes críticos, como válvulas e mangueiras; Pintura ou revestimento do cilindro para proteção contra corrosão; Inspeção final e testes de funcionamento para garantir a eficiência total do equipamento; Relatório de Manutenção; E todos os procedimentos de Manutenção em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Portaria INMETRO nº 58/2022	**3662**	**UNIDADE DE SERVIÇO**	**3**		
22	**Manutenção Nivel 3° para Extintores de CO^2 6KG** Inclui todos os procedimentos das manutenções de Níveis 1 e 2; Recondicionamento completo do extintor; Substituição de componentes críticos, como válvulas e mangueiras; Pintura ou revestimento do cilindro para proteção contra corrosão; Inspeção final e testes de funcionamento para garantir a eficiência total do equipamento; Relatório de Manutenção; E todos os procedimentos de Manutenção em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Portaria INMETRO nº 58/2022	**3662**	**UNIDADE DE SERVIÇO**	**85**		

1. VALIDADE DA PROPOSTA**: .....** (.....) dias corridos, a partir da data da abertura desta licitação.(Não inferior a 60 dias);

2. Declaro que formulei nos custos da proposta: 1) os tributos (impostos, taxas, contribuições); 2) seguros; 3) os encargos sociais, fiscais e comerciais, previdenciários e trabalhistas incidentes; e 4) outros que incidam ou venham a incidir sobre o preço a ser ofertado;

3. Declaro a não incidência de reajuste sobre os preços ofertados;

4. Declaro completa identificação, quantificação e qualificação da proposta, de acordo com objeto deste Pregão;

5. Dados do representante legal que assinará a Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação: NOME: NACIONALIDADE:

ESTADO CIVIL:FUNÇÃO:

ENDEREÇO: CPF:

R.G./ÓRGÃO EXPEDIDOR:

6. Dados Bancários da Empresa:

BANCO Nº: NOME DO BANCO:

AGÊNCIA Nº: NOME DA AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE Nº: PRAÇA DE PAGAMENTO:

(Local), ... de.....de 2026

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA